

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM O OBJETIVO DE PRESTAR DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ATUAÇÃO NA BASE DE SERVIÇOS DE APOIO A GESTÃO E COMERCIALIZAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL.

A Federação das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Rio Grande do Sul – FECOOP-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 31.049.827/0001-13, com sede administrativa na Rodovia 223, km 47, Pavilhão D, Ibirubá, RS, CEP: 98200-000 neste ato representada por seu presidente, torna público, para o conhecimento dos interessados, que, a partir do dia 24 de agosto de 2026 até 16 de setembro de 2026, junto à sede da entidade, no horário de expediente, estará procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO destinado a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assessoria e consultoria a serem prestadas no Termo de Fomento nº 993650/2025 e termo de atuação em rede 01.2026 nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, e, no que couber, com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste edital.

Da entidade celebrante

A UNICAFES Brasil é uma rede nacional de representação que atua ativamente no fortalecimento da agricultura familiar e da economia solidária, promovendo de forma estratégica o acesso ao mercado e a comercialização de seus produtos. Com presença capilar em todo o território nacional, a entidade desenvolve ações integradas voltadas à organização produtiva, à formação de lideranças e à qualificação da gestão. Sua atuação é historicamente orientada pelos princípios da autogestão, da participação democrática, da solidariedade e da sustentabilidade. No atual cenário socioeconômico, a UNICAFES posiciona-se como um elo central na superação dos gargalos comerciais enfrentados pelo setor, transformando o cooperativismo em uma ferramenta de inclusão econômica, governança territorial e desenvolvimento sustentável.

A pauta da gestão e da comercialização e o acesso estável a canais de escoamento representam os maiores desafios para os empreendimentos da agricultura familiar, muitas vezes limitados pela baixa escala, fragilidades logísticas e pela forte dependência de intermediários. Ciente dessa realidade, a UNICAFES estruturou uma linha de atuação focada na consolidação de mercados dinâmicos e sustentáveis, utilizando sua rede para impulsionar a autonomia e o protagonismo econômico das famílias agricultoras.

Do Coopera Mais

O Projeto Coopera Mais Brasil é uma iniciativa de abrangência nacional desenvolvida pela Confederação em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) com o propósito prático de reestruturar, dinamizar e expandir os canais de comercialização das redes de cooperativas da agricultura familiar e da economia solidária. Para enfrentar os desafios históricos de baixa capitalização, isolamento de mercado e entraves logísticos, o projeto tem como ponto de partida a implementação de Bases de Serviços Cooperativistas (BSC) nos âmbitos estadual e nacional. Essas unidades especializadas atuarão diretamente como escritórios de aceleração comercial e inteligência de mercado, prestando assessoramento contínuo focado na estruturação de planos de negócios, estruturação de canais de distribuição e prospecção de novas oportunidades comerciais.

A ação do projeto concentrará esforços na inserção qualificada e em escala dos produtos cooperativos tanto em mercados públicos quanto privados. Na esfera governamental, as Bases de Serviços atuarão diretamente no mapeamento de editais e na elaboração de projetos para ampliar o acesso a compras institucionais, com ênfase no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). No mercado privado, o projeto promoverá o desenvolvimento de arranjos comerciais sustentáveis, a inserção das cooperativas em feiras e mostras produtivas, e o estímulo a circuitos curtos que conectem diretamente os produtores ao consumidor final. Apoiado por ferramentas como a Central de Inteligência Comercial (CIC), o Projeto Coopera Mais Brasil integrará e capacitará cooperativas de 22 estados para otimizar a logística, reduzir custos operacionais e garantir a regularidade da oferta, consolidando a autonomia econômica e o ganho de escala do cooperativismo solidário.

Da atuação em rede

Termo de Atuação em Rede nº 01.2026, que entre si celebram, de um lado, a Confederação de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Brasil (Confederação Unicafe Brasil), e de outro a Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Rio Grande do Sul (Fecoop-RS), em razão do Edital de Chamamento Público nº 01/2025 – SEAB/MDA – COOPERA MAIS BRASIL, do Termo de Fomento Nº 993650/2025 e do Processo Administrativo instituído no MDA 55000.004197/2026-96.

1. DO OBJETO

O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços de assessoria e consultoria para atuação na base de serviços de apoio a gestão e comercialização nacional e internacional.

Como sendo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO MÍNIMA
01	440 Horas	ASSESSORIA DE GESTÃO PARA COOPERATIVAS: Desenvolver, aprimorar e aplicar ferramentas e metodologias de gestão e governança nas Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado/RS, buscando fortalecer a sustentabilidade socioeconômica com aplicação de soluções para qualificar a atuação do Sistema UNICAFES.
02	440 Horas	ASSESSORIA DE NEGÓCIOS PARA COOPERATIVAS: Desenvolver, aprimorar e aplicar ferramentas e metodologias de negócios nas Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado/RS. Orientar planejamento de sistemas produtivos e construir parcerias comerciais, canais de escoamento e estruturar as fases e arranjos logísticos integrados para a inserção dos produtos em mercados de abrangência estadual, nacional ou internacional.

1.2 Os serviços objeto deste certame integram do Termo de Fomento nº 993650/2025, termo de atuação em rede 01/2026.

1.3. Os interessados poderão se credenciar para um ou os dois itens constantes no objeto.

2. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

2.1. Os credenciamentos poderão ser realizados de 24 de agosto de 2026 até 16 de setembro de 2026.

2.2. A pessoa jurídica que tenha interesse em credenciar-se poderá fazê-lo no período de validade do credenciamento desde que sejam cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

2.3. O contrato decorrente do presente credenciamento terá vigência de 20 meses, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado.

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

3.1. Deverá, pelos interessados, ser apresentada a seguinte documentação, imprescindível à Habilitação ao Credenciamento:

3.1.1. Termo de Credenciamento Pessoa Jurídica – Anexo II.

3.1.2. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; ou Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhado da prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou última alteração contratual com a respectiva Consolidação.

- Declaração expressa, informando a inexistência de menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho, noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para a empresa proponente, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

3.1.3. Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

- Cópia do cartão CNPJ.
- Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos com a Fazenda Federal e Negativa de Dívida Ativa com a Fazenda Federal, INSS, ou outra na forma da lei.
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual.
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho em conformidade à Lei Federal n.º 12.440 de 07 de julho de 2011.

3.1.4. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

- Indicação do(s) profissional(is), com a especialidade ao qual está sendo credenciado e o vínculo permanente entre a empresa e os profissionais relacionados.

ITEM 01:

Requisitos desejáveis dos profissionais: Ter experiência com o cooperativismo da agricultura familiar e economia solidária, com a agricultura familiar em especial, desenvolvimento sustentável, redes de cooperação, mobilização e moderação de reuniões, metodologias participativas. Participação em seminários e fóruns de debate sobre conjuntura econômica, social e cooperativista. Conhecimento e experiência com metodologias participativas ou acessibilidade à incorporação dessas, na perspectiva de construção coletiva do conhecimento. Envolvimento com as cooperativas e conhecimento da realidade do cooperativismo do país e do estado do RS. Boa expressão didática e comunicação verbal. Senso crítico e capacidade propositiva. Conhecimentos sobre legislação cooperativa. Conhecimento sobre políticas públicas para agricultura familiar, cooperativismo e economia solidária. Conhecimento sobre gestão, negócios e intercooperação. Conhecimento geográfico do Estado/RS e das cooperativas. Conhecimento e domínio do PAA e PNAE. Disponibilidade para viajar. Capacidade de formulação de documentos e encaminhamento desses documentos. Nível superior completo. Formação complementar ou experiência em Administração, Gestão Financeira, Economia, Ciências humanas, Gestão de Cooperativas ou áreas afins; pós-graduação ou experiência sênior comprovada em gestão de projetos e gestão de cooperativas da Agricultura Familiar e da Economia Solidária.

ITEM 2:

Requisitos desejáveis dos profissionais: Ter experiência com o cooperativismo da agricultura familiar e economia solidária, com a agricultura familiar em especial, desenvolvimento sustentável, redes de cooperação, mobilização e moderação de reuniões, metodologias participativas. Participação em seminários e fóruns de debate sobre conjuntura econômica, social e cooperativista. Conhecimento e experiência com metodologias participativas ou acessibilidade à incorporação dessas, na perspectiva de construção coletiva do conhecimento. Envolvimento com as cooperativas e conhecimento da realidade do cooperativismo do país e do estado do RS. Boa expressão didática e comunicação verbal. Senso crítico e capacidade propositiva. Conhecimentos sobre legislação cooperativa. Conhecimento sobre políticas públicas para agricultura familiar, cooperativismo e economia solidária. Conhecimento sobre gestão, negócios e intercooperação. Conhecimento geográfico do Estado/RS e das cooperativas. Conhecimento e domínio do PAA e PNAE. Disponibilidade para viajar. Capacidade de formulação de documentos e encaminhamento desses documentos. Nível superior completo. Graduação em Economia, Marketing, Administração, Comércio Exterior, Ciências humanas com experiência prática sobre mercados privados e institucionais, redes de distribuição logística agroalimentar e arranjos comerciais complexos para cooperativas. Conhecimento e experiência sobre práticas comerciais.

3.1.5. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão Negativa de Falência e Concordata, Recuperações Judiciais ou Extrajudiciais emitida pelo órgão Distribuidor competente da comarca da sede do licitante.
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com os respectivos termos de abertura, ativo, passivo e termo de encerramento do livro diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei com o Registro na Junta Comercial, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados através do índice do IGPM-FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que o Balanço tenha sido encerrado a mais de três meses da data de abertura do certame.
- No caso de Livro Digital deverá ser apresentada a cópia do balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) devidamente assinada por Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, juntamente com o Recibo de Entrega do Livro Digital junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- No caso de empresas constituídas no presente exercício, deverá ser apresentado o Balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial e devidamente assinado por Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa.

3.1.6. Não poderá participar deste Credenciamento empresa que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

3.1.6.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.1.6.2. Estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

3.1.6.3. Reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

3.1.6.4. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

3.1.6.5. Estrangeiras que não funcionem no País.

3.1.6.6. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3.1.7. Ainda como condição de credenciamento, a empresa interessada deverá apresentar certidão negativa ou similar da inexistência de sanções perante:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.1.7.1. A consulta aos cadastros deverá ser realizada em nome da empresa credenciada e também de seu sócio majoritário, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.1.8. As empresas interessadas e consideradas não habilitadas, por não atenderem os requisitos exigidos no presente instrumento convocatório poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão.

4. DA FORMA DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.2.1. Os documentos exigidos serão averiguados quanto a sua autenticidade, podendo serem realizadas diligências para comprovar a originalidade.

4.2.2. A documentação será considerada como original quando extraída diretamente dos sistemas informatizados/internet, ficando sua aceitação, se necessário, condicionada a verificação da autenticidade nos referidos sistemas por parte da Comissão de Seleção e Licitações.

4.2.3. Os documentos apresentados não serão devolvidos, sendo inclusos nos autos do processo de credenciamento.

4.3. A ausência de qualquer documento solicitado, a existência de documento vencido ou documentos apresentados sem observância deste edital, ocasionam a inabilitação da empresa proponente e a possibilidade de convocação dos proponentes remanescentes.

4.3.1. Será inabilitada a empresa que apresentar documentos com números diferentes de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, salvo nos casos previstos em Lei em se tratando de Matriz e Filial.

4.4. Os documentos poderão ser enviados por meio eletrônico por e-mail, por via postal ou presencialmente na sede administrativa da Fecoop-RS, sendo na Rodovia 223, km 47, Pavilhão D, Ibirubá, RS, CEP: 98200-000. Para empresas que optarem por enviar por e-mail, devem enviar para: fecoopr@fecoopr.coop.br

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Todo requerente pessoa jurídica, que cumprir os requisitos exigidos será declarado habilitado ao Credenciamento.

5.1.1. Entregue a documentação solicitada a Comissão de Licitações, durante a vigência do presente instrumento, o Credenciamento será formalizado mediante Contrato de Adesão ao Credenciamento, firmado entre a Fecoop-RS e a pessoa, jurídica, credenciada.

5.1.2. A contar do momento da declaração de habilitação não caberá mais desistência do requerente ao processo.

6. DOS PRAZOS

6.1. O credenciado deve estar apto a iniciar a prestação de serviços em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência do contrato oriundo do presente processo de credenciamento é de 20 (vinte meses) meses, podendo haver renovação por período superior mediante a formalização de Termos Aditivos de Renovação Contratual.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO CREDENCIADO

7.1. A prestação de serviços será realizada em diversas cidades do Estado do Rio Grande do Sul, em horários diversos, em recinto autorizado e adequado, de responsabilidade das cooperativas assessoradas no projeto.

7.2. Os serviços objeto deste edital somente serão realizados pelo Contratado após prévio agendamento e mediante autorização/solicitação da Fecoop/RS.

7.2.1. Os serviços serão prestados de acordo com o Termo de Fomento nº 993650/2025, termo

de atuação em rede 01/2026 mediante necessidade e solicitação.

7.2.2. Os serviços se destinam às cooperativas da agricultura familiar associadas à FECOOP/RS, e que tenham interesse na execução do objeto.

7.2.3. A escolha do credenciado para a prestação dos serviços, em cada oportunidade, na respectiva especialidade/Item do objeto, ficará a cargo da cooperativa a ser assessorada.

7.2.4. Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados de acordo com a necessidade, mediante solicitação. A FECOOP/RS dará ciência às cooperativas associadas dos credenciados em cada item.

7.2.5. A FECOOP/RS, em cada solicitação, indicará ao credenciado respectivo, a data, o local e a cooperativa associada onde os serviços serão prestados.

7.2.6. O credenciado respectivo deverá, na execução dos serviços, observar o disposto no termo de referência que é parte integrante deste edital e bem como nas demais disposições do projeto, que também integram este edital.

7.2.7. Somente serão pagas as horas de assessoria efetivamente realizadas e comprovadas, nos termos deste edital e anexos.

7.2.8. É vedada a cobrança pelo credenciado de valor adicional, a qualquer título, das cooperativas, relativo ao projeto, sob pena de descredenciamento do presente certame bem como aplicação das penalidades previstas neste Edital e Lei Federal nº 14.133/2021, e, no que couber, com a Lei Federal nº 13.019/2014.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1 A empresa contratada obriga-se a:

8.2 Prestar os serviços de assessoria e consultoria as cooperativas, de acordo com as especificações e exigências deste Edital, do Contrato e Legislação Complementar.

8.3 Manter durante o período de vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas no credenciamento, inclusive para fins de pagamento.

8.4 A substituição e ou impedimento de componente indicado da pessoa jurídica credenciada sem aviso prévio à Contratante será considerada como inexecução de contrato, e, portanto, sujeita às penalidades aplicáveis ao caso.

8.5 Apresentar, sempre que solicitado documentação que comprove a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda.

8.6 Ressarcir, e conforme o caso, responder juridicamente por todo e qualquer dano causado seja por culpa ou dolo, por profissional ou prestador na execução dos serviços.

8.7 Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pelo Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Edital.

9. DO PAGAMENTO

9.1. A FECOOP-RS, pelos serviços prestados, desde que realizado por profissional credenciado e contratado nos termos do presente Edital, pagará à Contratada:

9.1.1. O valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora de serviços de assessoria e consultoria, multiplicado pela quantidade de horas de serviço efetivamente realizadas pela contratada.

9.1.2. O valor indicado no item anterior poderá ser reajustado anualmente com base no IGPM-FGV acumulado no período, mediante termo aditivo.

9.1.3. Os serviços serão pagos à Contratada até o dia 10 do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária indicada por ela à Fecoop-RS, mediante a protocolização da nota fiscal respectiva, acompanhada da documentação da relação de atividades realizadas.

9.1.4. Dos pagamentos serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à Contratada.

9.1.5. No valor a ser pago estão obrigatoriamente inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, obrigações decorrentes de leis sociais, seguros, despesas e demais encargos derivados da prestação completa e irrestrita do serviço à entidade.

9.1.6. Para fins do contrato será descontado, no ato de pagamento, o valor correspondente ao percentual legalmente estabelecido, dos tributos que a lei determina como de recolhimento obrigatório pela empresa tomadora.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a FECOOP/RS poderá aplicar ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Fecoop/RS;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. A sanção prevista no inciso I do item 10.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3. A sanção prevista no inciso II do item 10.1, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. A sanção prevista no inciso III do item 10.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar direta e indireta de quem tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.5. A sanção prevista no inciso IV do item 10.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.4 deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de presidente da Fecoop/RS;

10.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 10.1.

10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Fecoop/RS ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.9. A aplicação das sanções previstas no item 10.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Fecoop-RS.

10.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 10.1, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais diretores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de

15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caso a Contratada deixe momentaneamente de prestar o serviço objeto deste Credenciamento, não aceitos os motivos ou a duração da inexecução, obrigando a Fecoop-RS a disponibilizar substitutos durante o lapso, todos os gastos decorrentes serão automaticamente deduzidos dos valores devidos à Contratada, no mês subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Fecoop/RS especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

11.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e técnico, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Fecoop-RS ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, telefone, materiais de expediente, aluguel, alimentação, estadia dentre outras, observado o disposto neste edital, para a realização das atividades, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a FECOOP/RS.

12.2. Será firmado contrato de prestação de serviços com as empresas credenciadas, tão logo seja entregue pelas mesmas a documentação de habilitação e Termo de Credenciamento à Comissão de Licitações da entidade.

12.3. A simples participação neste certame implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12.4. O credenciamento não obriga a Fecoop-RS a sua execução parcial ou total, vez que a escolha do prestador dos serviços dentre os credenciados caberá as cooperativas associadas, destinatárias dos serviços.

12.5. Integram o Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Termo de Credenciamento Pessoa Jurídica.
- Minuta do Contrato de Adesão ao Credenciamento.
- Termo de Referência.
- Termo de Fomento nº 993650/2025.
- Termo de Atuação em rede 01/2026

12.6. O presente certame se rege em sua integralidade pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 13.019/2014 e os casos não previstos neste Edital aplicar-se-ão as suas disposições, e alterações posteriores, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, e disposições de direito privado pertinentes.

12.7. Fica eleito o foro da justiça de Ibirubá, RS, para dirimir as questões oriundas deste processo de credenciamento.

12.8. Mais informações serão prestadas aos interessados, no horário de expediente, na Fecoop/RS.

12.9. O Caderno de Licitação, composto de Edital e Anexos, poderá ser retirado na sede da Fecoop/RS.

Ibirubá/RS, 21 de agosto de 2026.



Lecian Gilberto Conrad
Presidente Fecoop-RS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM O OBJETIVO DE PRESTAR DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ATUAÇÃO NA BASE DE SERVIÇOS DE APOIO A GESTÃO E COMERCIALIZAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL.

OBJETIVO GERAL

Apoiar e fortalecer a organização de redes de Cooperativas da Agricultura Familiar de Economia Solidária como estratégia de fomento às cadeias produtivas e arranjos econômicos territoriais e setoriais de produção, comercialização e consumo, com vistas à promoção do desenvolvimento sustentável, produção de alimentos saudáveis e a superação da pobreza extrema.

Objetivos específicos

- a) Aprimorar formatos de redes de cooperação que fortaleçam as diversidades sociais, culturais e econômicas presentes nas diversas regiões, articulando serviços, qualificando a gestão, governança e negócios, pautados pela sustentabilidade com participação democrática.
- b) Promover o fomento de redes de cooperação e intercooperação, articulando iniciativas com abrangência local, integradas em nível estadual e nacional, com aprimoramento das cadeias produtivas e arranjos territoriais e setoriais de produção e comercialização.
- c) Desenvolver estratégias de comercialização, com ênfase no acesso às compras governamentais e na constituição de estruturas e espaços de comercialização direta, além de promover circuitos de comercialização que conectem cooperativas da agricultura familiar.
- d) Aprimorar diretrizes para sustentabilidade e consolidação de redes locais, estaduais e nacionais, com atividades junto a cadeias produtivas e ações para empoderamento e inclusão de jovens e mulheres;
- e) Estimular a institucionalização de políticas públicas que promovam o acesso a linhas de crédito, programas de comercialização e compras institucionais, além de fortalecer a articulação para a criação de programas estaduais de cooperativismo;
- f) Assessorar, monitorar e avaliar o desenvolvimento das redes de cooperação solidárias constituídas, prevendo ações diretas junto às Cooperativas, integração entre redes existentes e fomento a regiões menos desenvolvidas.

PÚBLICO

Este projeto terá como público prioritário Cooperativas e Federações de Cooperativas da Agricultura Familiar e da Economia Solidária com CAF. Também poderão fazer parte das ações, associações de cooperativas e outras organizações que ainda não possuem CAF, desde que demonstrem importância estratégica para o crescimento deste segmento.

BASE DE SERVIÇOS COOPERATIVAS

As Bases Estaduais de Serviços são espaços de assessoramento, articulados e integrados ao Sistema UNICAFES, modelados com assessorias no setor de gestão e negócios, abrigando diretamente o conjunto de ações previstas nas diretrizes deste edital. Essas assessorias terão como objetivo aprimorar procedimentos gerenciais e ampliar acesso as políticas públicas de crédito e comercialização, prevendo rodadas de articulação e acompanhamento técnico as cooperativas.

RESULTADOS PREVISTOS

Resultado 01: Redes de cooperação solidária organizadas, articuladas com estratégias integradoras e fortalecidas em nível local, territorial, estadual e nacional.

Resultado 02: Empreendimentos Econômicos Solidários fortalecidos, com produtos organizados e inseridos no mercado local, através da implementação de pontos fixos de venda com viabilidade comercial.

Resultado 03: Planos de redes elaborados com arranjos institucionais instituídos de maneira participativa.

Resultado 04: Estratégias para acesso ao mercado institucional, desenvolvidas e articuladas, com projetos para aprimoramento organizacional, logístico e comercial, em negociação junto a instâncias de financiamento.

Resultado 05: Bases de Serviço prestando assessoramento qualificado às Redes, com desenvolvimento de estratégias para sustentabilidade permanente das ações.

ITEM 01:

Objetivo: Assessorar cooperativas singulares, redes estaduais e empreendimento da agricultura familiar e da economia solidária na estruturação e no aprimoramento de seus sistemas de gestão, governança, planejamento, controles administrativos e financeiros, regularidade institucional e acesso a crédito, contribuindo para a sustentabilidade econômica, a autonomia organizacional e a implantação efetiva das Bases Estaduais de Serviços Cooperativistas (BSC).

Temas – Conteúdos norteadores para assessoria

1. Atividades Estratégicas

- Participar da construção e revisão do Plano Estadual de Implantação da BSC, alinhado às diretrizes nacionais do Projeto Coopera Mais Brasil.
- Consolidar a visão estadual sobre maturidade organizacional, governança, capacidade de gestão e riscos institucionais das cooperativas atendidas.
- Implementar diretrizes para: fortalecimento da governança, regularidade institucional, planejamento, sustentabilidade financeira e sucessão de lideranças.
- Implementar as estratégias de gestão e integração com os eixos de: negócios, crédito, investimentos, comunicação, formação, inclusão e incidência institucional.
- Identificar oportunidades de: intercooperação, compartilhamento de serviços e fortalecimento das redes de cooperação solidária.
- Implementar e monitorar através dos critérios de priorização as: metas, indicadores e mecanismos de avaliação da evolução organizacional das cooperativas.
- Produzir análises e recomendações voltadas para as estratégias de fomento às cadeias produtivas e arranjos econômicos territoriais e setoriais de produção, comercialização e consumo e produção de alimentos saudáveis.
- Articular parcerias estratégicas com instituições financeiras, órgãos públicos, universidades, assistência técnica e organizações de apoio.
- Contribuir para a estratégia de sustentabilidade e continuidade da BSC após o encerramento do ciclo de financiamento do projeto.

2. Atividades Táticas

- Organizar e manter atualizada a carteira estadual de cooperativas e planos individuais de assessoramento.
- Planejar a agenda de visitas, oficinas, reuniões, capacitações e acompanhamentos remotos.
- Aplicar a matriz de maturidade e definir trilhas de desenvolvimento conforme o estágio de cada organização.
- Coordenar a aplicação dos diagnósticos e a consolidação dos planos de ação.
- Conduzir metodologias participativas e educativas para elaboração ou revisão de Planejamentos Estratégicos, Planos de Negócios, Planos de Regularização ou Revitalização.
- Apoiar a estruturação de projetos de viabilidade técnica e financeira para crédito, capitalização, infraestrutura, modernização e investimentos.
- Coletar e analisar dados para transformar em indicadores e elaborar os planos de ações junto aos responsáveis, conforme prazos e evidências para acompanhamento.
- Implementar, convocar e monitorar os processos de formação para dirigentes, conselheiros, gestores das federações e equipes administrativas das cooperativas.

3. Atividades Operacionais

- Realizar visitas técnicas às cooperativas, unidades produtivas, agroindústrias e estruturas administrativas atendidas.
- Entrevistar dirigentes, conselheiros, associados e equipes para levantamento de informações e validação dos diagnósticos.
- Coletar, organizar e analisar estatutos, atas, balanços, DRE, fluxos de caixa, orçamentos, controles de estoque e demais registros.
- Aplicar instrumentos de diagnóstico organizacional, produtivo, ambiental, econômico-financeiro e de governança.
- Apoiar a organização documental, definição de rotinas, controles internos e prestação de contas.

- Orientar a construção de fluxo de caixa, DRE gerencial, orçamento, análise de custos, capital de giro e indicadores financeiros.
- Apoiar a revisão de estatutos, regimentos, papéis e responsabilidades, sem substituir assessoria jurídica ou contábil legalmente habilitada.
- Elaborar ou apoiar formulários, estudos e projetos para acesso a crédito e investimentos.
- Apoiar a implantação do software ou sistema de gestão, incluindo organização de cadastros, rotinas fiscais, contábeis e de estoque, conforme escopo e suporte disponibilizados.
- Registrar atividades, atas, listas de presença, evidências, horas técnicas, pendências e resultados.
- Atualizar sistemas, bases de dados, painéis e relatórios de monitoramento.
- Acompanhar a implementação das ações corretivas e verificar a transferência de autonomia para as equipes das cooperativas.

4. Atividades de Liderança, Gestão e Educação de Pessoas

- Exercer liderança técnica e educativa sobre os processos de gestão e governança das cooperativas atendidas.
- Desenvolver dirigentes, conselheiros e equipes para tomada de decisão baseada em dados, transparência e responsabilidade.
- Conduzir oficinas, mentorias, reuniões de aprendizagem e aplicação assistida dos instrumentos de gestão.
- Definir expectativas, responsabilidades, entregas e critérios de acompanhamento com cada organização atendida.
- Realizar feedbacks técnicos, reconhecer avanços e orientar correções de rota.
- Estimular participação democrática, prestação de contas, sucessão de lideranças e protagonismo de mulheres e jovens.
- Mediar divergências e conflitos relacionados à governança, papéis, prioridades e execução dos planos.

5. Resultados

- Mapeamento da realidade social, produtiva e economia das Cooperativas;
- Regularização das Cooperativas;
- Estatutos atualizados e validados;
- Balanços contábeis regularizados;
- Fluxo de caixa otimizados;
- Diagnósticos e projetos viáveis sustentados na realidade local;
- Projetos para acesso às políticas públicas de crédito e investimento;
- Outros produtos decorrentes do mapeamento organizacional;
- Planejamentos implementados.

ITEM 02:

Objetivo: Estruturar a engenharia comercial das cooperativas, orientando a transição da lógica de cadeia produtiva para cadeia de valor, com foco na demanda de mercado, na geração de renda e na sustentabilidade dos elos. Levantar e inserir as informações na Central de Inteligência Comercial (CIC) com intuito de desenvolver e orientar a implementação da inteligência de mercado, precificação, canais de distribuição e estratégias Go-To-Market para transformar

ofertas/demandas qualificadas em oportunidades, propostas, contratos, vendas, entregas e recompras nos mercados institucionais, privados, próprios e internacionais, contribuindo para a implantação efetiva das Bases Estaduais de Serviços Cooperativistas (BSC).

Temas - Conteúdos norteadores para assessoria

1. Atividades Estratégicas

- Participar da construção e revisão da Implantação da BSC e do Plano Comercial Estadual, alinhados às diretrizes nacionais do Projeto Coopera Mais Brasil.
- Conduzir a transição da lógica centrada na produção para a lógica de cadeia de valor, incorporando demanda, cliente, canal, proposta de valor, custo de servir, margem, entrega e recompra.
- Estruturar a engenharia comercial das cooperativas, integrando portfólio, segmentação de mercado, política de preços, canais, distribuição, trade marketing, relacionamento e inteligência comercial.
- Segmentar e priorizar compradores estaduais, contas, canais e territórios conforme potencial, volume, margem, aderência às cadeias prioritárias, capacidade de atendimento e possibilidade de recorrência.
- Implementar as estratégias de acesso aos mercados privados B2B, institucionais, B2C, canais próprios e internacionais, respeitando a maturidade e a oferta validada das cooperativas.
- Mapear e implementar planos de desenvolvimento para contas estratégicas, redes supermercadistas, distribuidores, atacadistas, indústrias, Empórios da Agricultura Familiar e compradores públicos.
- Integrar a demanda do mercado à oferta qualificada pelo Assessor de Gestão e Governança, evitando promessas comerciais sem validação de volume, qualidade, preço, documentação, prazo e logística.
- Identificar oportunidades de intercooperação, complementação de portfólio, consolidação de volumes, compartilhamento de estruturas e construção de rotas comerciais interestaduais.
- Contribuir para o posicionamento dos produtos, marcas coletivas, catálogos e propostas de valor, com base em evidências de mercado e diferenciais territoriais.
- Articular parcerias com compradores, operadores logísticos, instituições públicas, ApexBrasil, entidades setoriais, feiras e organizações de promoção comercial.
- Produzir análises e recomendações voltadas para as estratégias de fomento às cadeias produtivas e arranjos econômicos territoriais e setoriais de produção, comercialização e consumo e produção de alimentos saudáveis.
- Contribuir para a sustentabilidade econômica das cooperativas (Capacidade Produtiva, Ociosa e Ponto de Equilíbrio), buscando negócios recorrentes, margens adequadas, redução da dependência de intermediários e maior retenção de valor na origem.

2. Atividades Táticas

- Mapear e cadastrar compradores institucionais, supermercados, atacadistas, distribuidores, food service, Empórios, indústrias, marketplaces, exportadores e parceiros comerciais.

- Qualificar leads e oportunidades com base em produto, volume, frequência, preço, pedido mínimo, prazo, documentação, homologação, logística, margem e potencial de recompra.
- Elaborar tabelas de preços por canal, considerando custo do produto, tributos, comissões, marketing, vendas, armazenagem, frete, perdas, devoluções e demais componentes do custo de servir.
- Analisar margens operacionais, preço líquido, rentabilidade por produto, canal, comprador e rota, com validação fiscal, contábil e tributária pelos profissionais habilitados.
- Estruturar planos Go-To-Market para canais B2B e B2C, definindo o que vender, onde vender, como vender, condições comerciais, cobertura, distribuição e nível de serviço.
- Elaborar propostas comerciais com base na política aprovada, contemplando mix, volume, preço, margem, prazo, pagamento, frete, pedido mínimo, validade, responsabilidades e condições de entrega.
- Mapear editais, chamadas públicas e calendários de compras institucionais, apoiando a elaboração de projetos, propostas e contratos para PAA e PNAE.
- Planejar agendas de prospecção, visitas, amostras, testes, homologações, rodadas de negócios, feiras, missões comerciais, Trip to Origin e ações internacionais.
- Estruturar calendários de trade marketing e relacionamento, incluindo publicidade, degustações, ativações, exposição, materiais de ponto de venda e acompanhamento de sell-out.
- Alinhar com logística e cooperativas as rotas, frequência, operador, armazenagem, lead time, cadeia fria, nível de serviço e tratamento de ocorrências.
- Consolidar resultados por cadeia, cooperativa, comprador, canal e território, propondo correções para oportunidades estagnadas, margens inadequadas, clientes inativos ou falhas de entrega.

3. Atividades Operacionais

- Realizar contatos ativos por telefone, e-mail, redes profissionais, reuniões virtuais, visitas, feiras, eventos e agendas de campo.
- Conduzir reuniões comerciais e apresentar o Sistema UNICAFES, as cooperativas, produtos, origens, diferenciais, capacidades e modelos de parceria.
- Coletar e analisar preços de mercado, concorrentes, embalagens, sortimento, requisitos, tendências, comportamento de clientes e práticas dos canais.
- Elaborar planilhas de pricing, simulações de margem, custo de servir e cenários comerciais, submetendo informações tributárias à validação especializada.
- Organizar fichas técnicas, catálogos, amostras, tabelas, certificados, documentos cadastrais e materiais comerciais para compradores e processos de homologação.
- Apoiar a preparação documental e comercial de propostas para PAA e PNAE, respeitando editais, chamadas, prazos e responsabilidades das cooperativas.
- Acompanhar cadastros, homologações, contratos, pedidos, faturamento, separação, expedição, entrega, divergências, devoluções, pagamento e inadimplência.
- Executar follow-up sistemático das oportunidades e propostas, evitando perda de contatos após reuniões, feiras, missões ou rodadas de negócios.
- Monitorar clientes sem recompra, negócios perdidos, causas de baixa conversão e ocorrências de atendimento, registrando planos corretivos.
- Coordenar ou apoiar ativações em Empórios, gôndolas, feiras, degustações, eventos, buffets, coffee breaks e pontos de venda.

4. Atividades de Liderança, Gestão e Educação de Pessoas

- Exercer liderança técnica e educativa sobre os processos comerciais, de relacionamento e acesso a mercados das cooperativas atendidas.

- Coordenar funcionalmente a agenda comercial da BSC, envolvendo Federação, Assessor de Gestão e Governança, cooperativas, especialistas e parceiros necessários.
- Orientar dirigentes, gestores e representantes das cooperativas na preparação para reuniões, prospecção, negociação, apresentação de produtos e relacionamento com compradores.
- Desenvolver competências em inteligência de mercado, formação de preços, proposta de valor, negociação, trade marketing, CRM, pós-venda e gestão de carteira.
- Conduzir oficinas, mentorias, simulações de negociação, reuniões de aprendizagem e aplicação assistida dos instrumentos comerciais.
- Definir expectativas, responsabilidades, entregas e critérios de acompanhamento para cada oportunidade ou projeto comercial.
- Realizar feedbacks técnicos, reconhecer avanços e orientar correções de rota na abordagem comercial e no atendimento aos clientes.
- Promover disciplina de CRM, atualização de dados, follow-up, registro de evidências, cumprimento de prazos e responsabilidade com o comprador.
- Compartilhar boas práticas, informações de mercado e aprendizados entre cooperativas, Bases Estaduais e estados vinculados.
- Mediar conflitos entre cooperativas, compradores, distribuidores, operadores logísticos e canais, submetendo decisões críticas às instâncias competentes.
- Estimular participação de mulheres e jovens nas atividades comerciais, formação de sucessores e criação de multiplicadores locais.
- Atuar como referência estadual de mercado e negócios, sem substituir a responsabilidade da cooperativa pela produção, qualidade, emissão fiscal, contrato e cumprimento do pedido.

5. Resultados

- Planejamento produtivo orientado para mercados;
- Projetos de PAA, PNAE elaborados e com contratos firmados;
- Cooperativas participantes em feiras locais para comercialização;
- Parcerias comerciais estabelecidas em âmbito local, regional e estadual;
- Cooperativas com seus associados obtendo selos ou certificados de produção ou comercialização.



LECIAN GILBERTO CONRAD
Presidente da Fecoop-RS

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 PARA A REALIZAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA

Requerimento de Credenciamento - Termo de Fomento nº 993650/2025

Termo de atuação em rede 01.2026

Eu _____, inscrito no CPF sob nº _____ residente e domiciliado _____ na qualidade de representante legal da empresa _____, CNPJ nº _____ venho requerer o credenciamento da mesma para realização de serviços de assessoria e consultorias a seguir relacionados.

Item: _____

Profissionais: _____

Número de Horas disponibilizadas mês: _____

Telefone: _____

Dados Bancários:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

O número de horas de assessoria disponibilizadas mensalmente por profissional poderá não ser necessariamente preenchida, não havendo quantitativos mínimos ou máximos a serem atendidos, sendo que a quantidade de horas de assessoria e consultoria dependerá sempre da demanda das cooperativas associadas à Fecoop-RS e da escolha do profissional pela cooperativa.

Declaração:

Declaro que estou ciente de que não serão consideradas reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie sob a alegação de falta de conhecimento deste Edital e da Lei de Licitações.

Representante legal

Empresa

ANEXO III

MINUTA

CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM O OBJETIVO DE PRESTAR DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ATUAÇÃO NA BASE DE SERVIÇOS DE APOIO A GESTÃO E COMERCIALIZAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL.

CONTRATANTE: A Federação das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Rio Grande do Sul – FECOOP-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 31.049.827/0001-13, com sede administrativa na Rodovia 223, km 47, Pavilhão D, Ibirubá, RS, CEP: 98200-00, neste ato por seu presidente

CONTRATADA: _____

Celebram a presente avença, com fundamento nos artigos 78, I e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, pela Lei Federal nº 13.019/2014, sujeitando-se aos preceitos da citada norma e suas respectivas alterações, das demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de assessoria e consultoria para prestar de serviços de assessoria e consultoria para atuação na base de serviços de apoio a gestão e comercialização nacional e internacional. Termo de fomento nº 993650/2025, termo de atuação em rede 01/2026.

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO MÍNIMA
01	440 Horas	ASSESSORIA DE GESTÃO PARA COOPERATIVAS: Desenvolver, aprimorar e aplicar ferramentas e metodologias de gestão e governança nas Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado/RS, buscando fortalecer a sustentabilidade socioeconômica com aplicação de soluções para qualificar a atuação do Sistema UNICAFES.
02	440 Horas	ASSESSORIA DE NEGÓCIOS PARA COOPERATIVAS: Desenvolver, aprimorar e aplicar ferramentas e metodologias de negócios nas Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado/RS. Orientar planejamento de sistemas produtivos e construir parcerias comerciais, canais de escoamento

		e estruturar as fases e arranjos logísticos integrados para a inserção dos produtos em mercados de abrangência estadual, nacional ou internacional.
--	--	---

CLÁUSULA SEGUNDA - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Pelo presente instrumento e por ser habilitada ao Processo de Credenciamento n.º 01/2026, à Contratada é adjudicado o objeto desse contrato na conformidade das normas e condições constantes no Processo de Credenciamento da Contratante que passam a fazer parte desse contrato, como se aqui transcritos estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos recursos do Termo de Fomento nº 993650/2025, celebrado entre Unicafes Brasil e MDA, termo de atuação em rede 01/2026 entre Confederação Unicafes Brasil e Fecoop-RS.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento é de 20 (vinte) meses contados de sua assinatura, podendo ser renovado mediante a formalização de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Fecoop-RS, pelos serviços prestados, desde que realizado por profissional credenciado e contratado nos termos do presente contrato e do Edital do qual decorre e se vincula, pagará à Contratada o valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora de serviços de assessoria e consultoria, multiplicado pela quantidade de horas de serviço efetivamente realizadas pela contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor indicado no item anterior poderá ser reajustado anualmente com base no IGPM-FGV acumulado no período, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão pagos à Contratada até o dia 10 do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária indicada por ela à Fecoop-RS, mediante a protocolização da nota fiscal respectiva, acompanhada da relação de atividades realizadas e da documentação comprobatória exigida no termo de referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Dos pagamentos serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: No valor a ser pago estão obrigatoriamente incluídos todos os impostos, taxas, contribuições, obrigações decorrentes de leis sociais, seguros, despesas e demais encargos derivados da prestação completa e irrestrita do serviço à Fecoop-RS.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins do contrato será descontado, no ato de pagamento, o valor correspondente ao percentual legalmente estabelecido, dos tributos que a lei determina como de recolhimento obrigatório pela empresa tomadora.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO CREDENCIADO

A prestação de serviços será realizada em diversas cidades do Estado do Rio Grande do Sul, em horários diversos, em recinto autorizado e adequado, de responsabilidade das cooperativas associadas à Fecoop-RS assessoradas no projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços objeto deste contrato somente serão realizados pelo Contratado após prévio agendamento e mediante autorização/solicitação da Fecoop-RS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão prestados de acordo com o Termo de Fomento nº 993650/2025, termo de atuação em rede 01/2026 mediante necessidade e solicitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços se destinam às cooperativas da agricultura familiar, que tenham interesse na execução do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO: A escolha do credenciado para a prestação dos serviços, em cada oportunidade, na respectiva especialidade/Item do objeto, ficará a cargo da cooperativa a ser assessorada.

PARÁGRAFO QUINTO: Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados de acordo com a necessidade, mediante solicitação. A Fecoop-RS dará ciência às cooperativas dos credenciados em cada item.

PARÁGRAFO SEXTO: A Fecoop-RS, em cada solicitação, indicará ao credenciado respectivo, a data, o local e a cooperativa associada onde os serviços serão prestados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O credenciado respectivo deverá, na execução dos serviços, observar o disposto no termo de referência que é parte integrante deste contrato e bem como nas demais disposições do projeto, edital do qual decorre e se vincula, que também integra este contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Somente serão pagas as horas de assessoria efetivamente realizadas e comprovadas, nos termos do edital e anexos.

PARÁGRAFO NONO: É vedada a cobrança pelo credenciado de valor adicional, a qualquer título, das cooperativas associadas, relativo ao projeto, sob pena de descredenciamento do presente certame bem como aplicação das penalidades previstas neste Edital e Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

A empresa contratada obriga-se a:

- 1 - Prestar os serviços de assessoria e consultoria as cooperativas associadas à Fecoop-RS, de acordo com as especificações e exigências deste Edital, do Contrato e Legislação Complementar.
- 2 - Manter durante o período de vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas no credenciamento, inclusive para fins de pagamento.
- 3 - A substituição e ou impedimento de componente indicado da pessoa jurídica credenciada sem aviso prévio à Contratante será considerada como inexecução de contrato, e, portanto, sujeita às penalidades aplicáveis ao caso.
- 4 - Apresentar, sempre que solicitado documentação que comprove a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda.
- 5 - Ressarcir, e conforme o caso, responder juridicamente por todo e qualquer dano causado seja por culpa ou dolo, por profissional ou prestador na execução dos serviços.
- 6 - Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pelo Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Edital.
- 7 - O credenciamento e assinatura do presente contrato não obriga a Fecoop-RS a sua execução parcial ou total, vez que a escolha do prestador dos serviços dentre os credenciados caberá as cooperativas associadas, destinatárias dos serviços.

CLÁUSULA NONA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Rege o presente contrato e as relações dele decorrentes pela Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, pela Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações posteriores, assim como Legislação Complementar atinente ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Fecoop-RS poderá aplicar ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Fecoop-RS;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. A sanção prevista no inciso I do item 10.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3. A sanção prevista no inciso II do item 10.1, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. A sanção prevista no inciso III do item 10.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar direta e indireta de quem tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.5. A sanção prevista no inciso IV do item 10.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.4 deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de presidente da Fecoop-RS;

10.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 10.1.

10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Fecoop-RS ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.9. A aplicação das sanções previstas no item 10.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Fecoop-RS.

10.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 10.1, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais diretores,

que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caso a Contratada deixe momentaneamente de prestar o serviço objeto deste Credenciamento, não aceitos os motivos ou a duração da inexecução, obrigando a Fecoop/RS a disponibilizar substitutos durante o lapso, todos os gastos decorrentes serão automaticamente deduzidos dos valores devidos à Contratada, no mês subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Fecoop/RS especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e técnico, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Fecoop/RS ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido mediante manifestação expressa, com a devida motivação, a qualquer tempo por uma das partes desde que esta seja apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ininterruptos, sem ônus, ou na ocorrência de qualquer um dos motivos elencados nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser suspenso pela Contratante a qualquer tempo por prazo determinado ou indeterminado por razões devidamente fundamentadas de interesse público, e mediante aviso prévio emitido pela Contratante à Contratada com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias ininterruptos.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Todas as eventuais questões originadas deste contrato serão resolvidas pela aplicação do edital e anexos, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Legislação Civil, pertinente aos contratos administrativos, e pelas disposições do Direito Administrativo, aplicáveis à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirubá, RS, para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo e perfeitamente contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lido, conferido e considerado conforme em todos os seus termos, juntamente com as testemunhas.

Ibirubá, ____ de _____ de ---.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:
